



COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°: 6517/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°: 102/2021

AUTOR: Vereador Davi Esmael

ASSUNTO: Dispõe sobre carteira municipal identificação da pessoa com transtorno do espectro autista -CIPTEA, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno de espectro autista - TEA.

PARECER DO RELATOR

Do relator da Comissão de Acessibilidade, na forma do Art. 75-A, inciso VI, da Resolução nº 1.919/2013 -Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I- RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria dos Vereadores Davi Esmael, Aloísio Varejão, Anderson Goggi, Andre Brandino, Armandinho Fontoura, Camila Valadão, Dalto Neves, Denninho Silva, Duda Brasil, Gilvan da Federal, Karla Coser, Leandro Piquet, Luiz Emanuel, Luiz Paulo Amorim, Mauricio Leite, Dispõe

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778 5° Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501













carteira municipal de identificação da pessoa transtorno do espectro autista - CIPTEA, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno de espectro autista - TEA.

Conforme eletrônico despacho do processo foi 0 mesmo encaminhado a este vereador membro da Comissão de Acesibilidade para relatoria.

II- FUNDAMENTAÇÃO

carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista - CIPTEA é importante instrumento, já que o transtorno do espectro não é visível como no exemplo da síndrome de Down.

Com o documento, pessoas com autismo podem comprovar condição, como forma de exigir efetivação de seus direitos.

Também funciona para que associações, Estado e municípios consigam ter dados da população com autismo para cobrar ou planejar políticas públicas para o grupo.

A Carteira Nacional do Autista vai garantir prioridade atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A proposição local regulamenta no âmbito municipal a LEI 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020 que Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de

> Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778 5° Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501











Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.

Uma luta de décadas travada pelos pais de pessoas autistas também resultou, em 2012, na Lei n° 12.764/12, que garante direitos aos autistas. A chamada Lei Berenice Piana (nome dado em homenagem a uma mãe que, ao saber receber o diagnóstico do filho, passou a lutar pelos direitos da pessoa com autismo) instituiu também a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Em seu mérito a proposição é legítima, benéfica e reverbera um movimento positivo de tratamento isonômico a este grupo social.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, VOTO PELA APROVAÇÃO no âmbito da Comissão de acessibilidade, desta louvável proposição, nos termos da fundamentação constante deste parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de Agosto de 2021.

Duda Brasil

Vereador - PSL

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778 5° Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501







